ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 002/2022

Matéria: Veto nº 1, de 14 de dezembro de 2021.

Autora: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 18, de 11 de novembro de 2021, de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, se reuni extraordinariamente no dia 3 de fevereiro de 2022, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Veto nº 1, de 14 de dezembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 18, de 11 de novembro de 2021, de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência da matéria, não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação da proposta, uma vez que, conforme dispõe o art. 30, I da CF "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

O veto é o ato pelo qual o Prefeito expressa sua discordância em relação a uma proposição de lei, por considerá-la inconstitucional ou contrária ao interesse público, podendo ser o veto total, quando se discorda de toda a proposição, ou parcial, quando se discorda apenas de parte da proposição (artigo, parágrafo, inciso, alínea, anexo ou parte de anexo). O veto é um ato privativo do Prefeito e deve acontecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis após ele receber a proposição de lei, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal:

> Art. 31. O Projeto de Lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Câmara, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Prefeito que aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.
>
> § 1° Se o Prefeito considerar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos de veto ao Presidente da Câmara.

Após uma nova análise do Projeto de Lei nº 18, de 11 de novembro de 2021, de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas, de fato se constata a violação do princípio fundamental da Separação dos Poderes, vez que os artigos 2º e 3º do referido Projeto de Lei, impõe ao Poder Executivo obrigações de cunho administrativo, interferindo diretamente na organização da Administração Municipal.

Nesse sentido, o art. 52 da Lei Orgânica Municipal prevê:

Art. 52. Compete, privativamente, ao Prefeito:

(..)

VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente **Parecer Favorável** ao Veto Parcial nº 1 de 2021 referente ao Projeto de Lei nº 18, de 11 de novembro de 2021, de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2022.

Laudir Martarello
Presidente/Relator

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Semy Mendes de Freitas
Membro